JUSTIFICATIVA

O atendimento especial aos menores, idosos, gestantes e excepcionais dos serviços públicos, especialmente no tocante aos transportes coletivos geram um grau de educação e bem estar para aqueles que certamente serão os adultos a prosseguirem as ações. Os jovens que já contribuiram, as pessoas que requerem mais respeito por suas deficiencias ou maiores cuja atenção, é antes de tudo um ato de amor.

O objetivo principal do presente projeto de Lei é atender aquelas pessoas que realmente necessitam de atenção, cuidado, respeito e muito amor dos demais membros da sociedade, principalmente porque consideramos pessoas especiais, daí esperar o devido apoio desta brilhante edilidade.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

RECEBEMOS
Em 14 / 10 / 93
10:50

PROTOCOLO
Em 14 / 10 / 93
Mª Alice

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
14 / 10 / 93
Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

À Assessoria Jurídica
P/ Providências.

Educação Justiça

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 28/11/93.
1º. Secretário

PROJETO DE LEI N.º 59 **, DE** 24 **DE** novembro **DE** 1993.

DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivos de passageiros, concessionárias dos serviços de transporte nesta cidade obrigadas a destinar um ~~número~~ 02 de assentos à ~~menores~~ gestantes, e pessoas portadoras de deficiência e idosos em seus veículos.

Art. 2º - Os assentos nesta Lei referidos devem ser os mais próximos da porta dianteira do veículo e apresentarem identificação para ocupação.

Art. 3º - A destinação de assentos' de que trata esta Lei é para o atendimento ~~aos menores~~, idosos, gestantes e ~~excepcionais~~ deficientes. Suprimido

Art. 4º 3º - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", em 29 de Setembro de 1993.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 820/93

RELATOR: Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº

Senhora Presidente,

Temos conhecimento de que em algumas capitais brasileira há destinação de um determinado número de assentos para deficientes fisícos. Tais medidas deveriam ser de iniciativa das próprias empresas prestadoras de serviços, porém muitas vezes visam muito mais os lucros do que à qualidade e utilidade dos serviços. Dai ás vezes a necessidade de leis municipais interferindo na iniciativa privada.

Sou a favor do Projeto de acordo com as modificações propostas

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 010 de dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CULTURA , SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL , adota e recomenda o Parecer nº /93 do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 1993.

Ver.HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver.VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A .

Aos Dez dias do mês de DEZ. de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO NETO, a qual dispõe sobre: Disciplina Atendimento Especial nas Empresas de Transportes Coletivos, para Menores e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 10/DEZ/1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

V-370

Dr. Jáder Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93
PRESIDENTE

- A presidente da CMBV, com os poderes a ela outorgados.

BV-RR, 14/12/93

Dr. Jáder Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS, PARA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 820/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 075/93

Senhora Presidenta:

Avocando para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 059, de 24 de novembro de 1993, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, sou de parecer favorável, por não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J;

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 075/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, o qual dispõe sobre: Disciplina Atendimento Especial nas Empresas de Transportes Coletivos, para Menores e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 15 de dezembro de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 059/93 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) Modificativa

Proponho que seja modificado a redação do art.1º do presente Projeto que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Fica as empresas de trasportes coletivos de passageiros, concessionárias dos serviços de trasportes nesta cidade, obrigados a destinar 02(dois) assentos à idosos e deficientes físicos e mentais.

Suprimir o Art. 3º

JUSTIFICATIVA: A supressão do art.3º decorre ao fato de retirar estas inclusive no art.1º onde o mesmo define o número de assentos e os beneficiários dos mesmos.

da matéria da mesma do mesmo está no art. 1º

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa Vista -RR, 10 de dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE MARÇO 1994.

ORDEM DO DIA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANS PORTES COLETIVOS PARA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS EMENDAS

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFREDO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
03. GERALDO PEREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELIOSE TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUBERICO SANTOS DE CAMPOS	PPR	X	
07. JADER BARBALHO	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PPR	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PPR	X	
10. Mª DE FÁTIMA FIGUEIREDO	PSC	Não Vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PPR	X	
13. THAUMATURGO C. L. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. UBIRAJI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VICTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

DEZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 059/93 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(x) supressiva n.o 01
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja suprimido o Art. 3º do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: Como a permanência do Art. 3º do Projeto de Lei não vem contribuir em nada ao Projeto Original, proponho que seja suprimido do contexto geral geral, por achar que tendo ficado muito bem claro no Art. 1º já modificada onde inclusive fica definido número de assentos para os fins específicos.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista-RR, 10 de Dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE MARÇO 1994.

ORDEM DO DIA: EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS EMENDA

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PPR	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB		X
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. PALMIRA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL		X
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		

cont.....

15.	VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	X	
16.	VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17.	VINCTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DA LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

DEZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA DO* DE 23 DE *MARÇO* 1994.

ORDEM DO DIA: *Em 1ª Discursão, Votação e Aprovação, Projeto de Lei nº 059, de 24.11.93, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, que dispõe sobre a disciplina atendimento especial nas empresas de transporte coletivos para menores e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

NOMES			VOTAÇÃO SIM	VOTAÇÃO NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	.....	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	.....	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	.....	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	.....	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	.....	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PPR	.....	X	
07. JADER LINHARES	PFL	.....	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	.....	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	.....	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	.....	*não vota*	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	.....	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	.....	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	.....	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	.....		

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 059 **, DE** 24 **DE** Nov. **DE** 1993.

Aprovado

DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam as empresas de transportes coletivos de passageiros, concessionários dos serviços de transportes nesta cidade obrigadas a destinar 02 (dois) assentos à gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física e mental.

Art. 2º - Os assentos nesta Lei referidos devem ser os mais próximos da porta dianteira do veículo e apresentarem identificação para ocupação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", em 28 de Março de 1993.

THAUMATURGO NASCIMENTO

VEREADOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *28* DE *MARÇO* 1994.

ORDEM DO DIA: *Em 2ª Discussão, Votação e Aprovação, Projeto de Lei nº 059, de 24 de novembro de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.*

PROJETO DE LEI ..... (*X*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

N O M E S		Em 2ª	VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	.....	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	.....	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	.....	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	.....	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	.....	AUSENTE	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PPR	.....	AUSENTE	
07. JADER LINHARES	PFL	.....	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	.....	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	.....	AUSENTE	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	.....	*não vota*	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	.....	AUSENTE	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	.....	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	.....	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	.....	AUSENTE	

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 059 , DE 24 DE NOV, DE 199 3.

DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam as empresas de transportes coletivos de passageiros, concessionárias dos serviços de transportes nesta cidade obrigadas a destinar 02(dois) assentos à gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física e mental.

Art. 2º - Os assentos nesta Lei referidos devem ser os mais próximos da porta dianteira do veículo e apresentarem identificação para ocupação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, em 29 de março de 1994.

TEREZA JUCÁ

Prefeita:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS, PARA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 820/93
RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES
PARECER Nº 075/93

Senhora Presidenta:

Avocando para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 059, de 24 de novembro de 1993, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, sou de parecer favorável, por não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J;

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 075/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JAIME LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 059/93 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) Modificativa

Proponho que seja modificado a redação do art.1º do presente Projeto que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Fica as empresas de trasportes coletivos de passageiros, concessionárias dos serviços de trasportes nesta cidade, obrigados a destinar 02(dois) assentos à idosos e deficientes físicos e mentais.

Suprimir o Art.3º

JUSTIFICATIVA: A supressão do art.3º decorre ao fato de retirar estas inclusive no art.1º onde o mesmo define o número de assentos e os beneficiários dos mesmos.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 1993.

ROMEU DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 820/93

RELATOR: Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº

Senhora Presidente,

Temos conhecimento de que em algumas capitais brasileira há destinação de um determinado número de assentos para deficientes fisícos. Tais medidas deveriam ser de iniciativa das próprias empresas prestadoras de serviços, porém muitas vezes visam muito mais os lucros do que à qualidade e utilidade dos serviços. Dai ás vezes a necessidade de leis municipais interferindo na iniciativa privada.

Sou a favor do Projeto de acordo com as modificações propostas

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 010 de dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CULTURA , SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL , adota e recomenda o Parecer nº /93 do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 1993.

Ver.HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver.VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Menbro.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 820/93

RELATOR: Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº

Senhora Presidente,

Temos conhecimento de que em algumas capitais brasileira há destinação de um determinado número de assentos para deficientes fisícos. Tais medidas deveriam ser de iniciativa das próprias empresas prestadoras de serviços, porém muitas vezes visam muito mais os lucros do que à qualidade e utilidade dos serviços. Dai ás vezes a necessidade de leis municipais interferindo na iniciativa privada.

Sou a favor do Projeto de acordo com as modificações propostas

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 010 de dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CULTURA , SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL , adota e recomenda o Parecer nº /93 do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 1993.

Ver.HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver.VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Menbro.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS, PARA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 820/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 075/93

Senhora Presidenta:

Avocando para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 059, de 24 de novembro de 1993, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, sou de parecer favorável, por não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J;

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 075/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

O atendimento especial aos menores, idosos, gestantes e excepcionais dos serviços públicos, especialmente no tocante aos transportes coletivos geram um grau de educação e bem estar para aqueles que certamente serão os adultos a prossegui rem as ações. Os jovens que já contribuiram, as pessoas que requerem mais respeito por suas deficiencias ou maiores cuja atenção, é antes de tudo um ato de amor.

O objetivo principal do presente projeto de Lei é atender aquelas pessoas que realmente necessitam de atenção, cuidado, respeito e muito amor dos demais membros da sociedade, principalmente porque consideramos pessoas especiais, daí esperar o devido apoio deste brilhante edilidade.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", em 29 de Setembro de 1993.

THAUMATURGO NASCIMENTO

VEREADOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

VISTO.
Dr. Jadel Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

PROJETO DE LEI N.o 59 , DE 24 DE novembro DE 1993.

DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivos de passageiros, concessionárias dos serviços de transporte nesta cidade obrigadas a destinar um número de assentos à menores e idosos em seus veículos.

Art. 2º - Os assentos nesta Lei referidos devam ser os mais próximos da porta dianteira do veículo e apresentarem identificação para ocupação.

Art. 3º - A destinação de assentos' de que trata esta Lei é para o atendimento aos menores, idosos, gestantes e excepcionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

VISTO:
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

JUSTIFICATIVA

O atendimento especial aos menores, idosos, gestantes e excepcionais dos serviços públicos, especialmente no tocante aos transportes coletivos geram um grau de educação e bem estar para aqueles que certamente serão os adultos a prosseguirem as ações. Os jovens que já contribuiram, as pessoas que requerem mais respeito por suas deficiencias ou maiores cuja atenção, é antes de tudo um ato de amor.

O objetivo principal do presente projeto de Lei é atender aquelas pessoas que realmente necessitam de atenção, cuidado, respeito e muito amor dos demais membros da sociedade, principalmente porque consideramos pessoas especiais, daí esperar o devido apoio desta brilhante edilidade.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

VISTO:
Dr. Jasar Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", em 29 de Setembro de 1993.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 059/93 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(x) supressiva n.o 01
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja suprimido o Art. 3º do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: Como a permanência do Art. 3º do Projeto de Lei não vem contribuir em nada ao Projeto Original, proponho que seja suprimido do contexto geral geral, por achar que tendo ficado muito bem claro no Art. 1º já modificada onde inclusive fica definido número de assentos para os fins específicos.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista-RR, 10 de Dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

LOC NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 27/04/94

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 331, DE 25 DE ABRIL DE 1994

DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Ficam as empresas de transportes coletivos de passageiros, concessionárias dos serviços de transportes nesta cidade obrigadas a destinar 02 (dois) assentos à gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física e mental.

Art. 2º. Os assentos nesta Lei referidos devem ser os mais próximos da porta dianteira do veículo e apresentarem identificação para ocupação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, 25 de abril de 1994.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

...../...../.....

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

A div. téc. legislativa
p/ providências.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 sexta-feira, 29 de abril de 1994 nº 147

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 330, de 25 de abril de 1994

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar em recintos fechados, públicos ou particulares no Município de Boa Vista.

§ 1º - São considerados recintos fechados para efeitos de aplicação desta Lei:

I) as salas de aula das escolas e creches;

II) os transportes coletivos em geral e ambulâncias;

III) auditórios, salas de convenção e de conferência;

IV) teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposição de qualquer natureza;

V) enfermarias de hospitais e casas de saúde bem como seus corredores;

VI) elevadores de prédios públicos, residenciais, comerciais e ndustriais e

VII) salas e corredores das repartições públicas municipais.

Art. 2º - Em qualquer parte do recinto de locais vulneráveis a incêndios e em especial depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos o ato de fumar é considerado ilegal de extrema gravidade.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Os infratores desta Lei estão sujeitos a multa no valor de 1 (um) URFM, cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - É considerado infrator ao disposto no Art. 1º o fumante e no caso do Art. 2º o fumante e o responsável pelo estabelecimento onde foi constatada a infração.

Art. 5º - Em órgãos municipais e estabelecimentos de ensino da rede oficial ou privada fica proibida a comercialização de quaisquer produtos derivados do tabaco.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os concessionários dos postos de venda nos citados locais além da cassação da licença de comercialização a uma multa no valor de 10 (dez) URFM.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias da publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 25 de abril de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 331, de 25 de abril de 1994

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de transportes coletivos de passageiros, concessionárias dos serviços de transportes nesta cidade obrigadas a destinar 2 (dois) assentos à gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física e mental.

Art. 2º - Os assentos nesta Lei referidos devem ser os mais próximos da porta dianteira do veículo e apresentarem identificacão para ocupação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 25 de abril de 994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2981, de 28 de março de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso IV da Lei nº 325, de 3 de janeiro de 1994, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Lei nº 325, de 3 de janeiro de 1994, o crédito adicional suplementar no valor de CR$ 151.515.251,79 (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros reais, e setenta e nove centavos), para atender a programação indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da fonte 01 (Recursos de Outras Fontes), como segue:

I - 2421.00.00 - Convênio nº 063/93 - FNS. . . . .CR$ 11.570.000,00

II - 1320.00.00 - Receita de Valores Mobiliários de Recursos do Convênio nº 063/93 - FNS. . . . . .CR$ 139.945.251,79

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 28 de março de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

BOA VISTA
Construindo com amor

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1994

CR$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO
DECRETO Nº 2981, DE 28 DE MARÇO DE 1994.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1800				
13.754284.038	Manutenção e funcionamento das Unidades de Saúde em Boa Vista.	4120.00	01	18.563.127,72
13.754281.010	Construção, reforma das unidades de Saúde.	4110.00	01	132.952.124,07
TOTAL.....				151.515.251,79

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Ga Penha Brasil s/nº - São Francisco - Te. (095) 224 5022 Fax (095) 224 8172 - Boa Vista - RR - 69.305-130

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 3033, de 19 de abril de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com base no Art. 13, parágrafo 1º da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal aos servidores relacionados nos anexos que fazem parte integrante deste Decreto, com efeito retroativo à 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as diposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de abril de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PROGRESSÃO E/OU ASCENÇÃO FUNCIONAL - MÊS DE ABRIL /94

Nº de Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO/LETRA ANTERIOR		FUNÇÃO/LETRA ATUAL		OBSERVAÇÃO
01.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS:**					
	ANTÔNIO COSTA	AUX. SERV. ENGENHARIA	"F"	AUX: SERV. ENGENHARIA	"G"	----------
	ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AG. MAN: MÃQ. VEICULOS	"F"	AG. MAN. MÃQ. VEICULOS	"G"	----------
	ELILSON PENA BARROS	AUX. SERV. DIVERSOS	"E"	AUX. SERV. DIVERSOS	"F"	----------
	FRANCISCO C. DE FREITAS	OP. MÃQUINAS	"E"	OP. MÃQUINAS	"F"	----------
	RUBMAR FIGUEREDO DA COSTA	MOTORISTA	"F"	MOTORISTA	"G"	----------
	TELMO FONSECA MENINEA	TOPOGRAFO	"C"	TOPOGRAFO	"D"	----------
02.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR:**					
	ANTÔNIO NEVES	AUX: SERV. DIVERSOS	"E"	AUX. SERV. DIVERSOS	"G"	----------
	CANDIDO COLARES	AUX. SERV. DIVERSOS	"E"	AUX. SERV. DIVERSOS	"F"	----------
	HILTON MENDES LEAL	AUX: SERV. DIVERSOS	"F"	AUX. SERV. DIVERSOS	"G"	----------
	JOSÉ PEREIRA DA COSTA	AUX. SERV. DIVERSOS	"E"	AUX. SERV. DIVERSOS	"F"	----------
	PERI RODRIGUES LEMOS	AUX: SERV. DIVERSOS	"F"	AUX. SERV. DIVERSOS	"G"	----------
03.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**					
	RICHARD DE OLIVEIRA LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO	"D"	AUX. ADMINISTRATIVO	"E"	----------
04.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**					
	VEDETH NEVES LIMA	AUX. ENFERMAGEM	"F"	AUX. ENFERMAGEM	"G"	----------
	ALIETE QUADRO PERES	AUX. ENFERMAGEM	"D"	AUX. ENFERMAGEM	"E"	----------
	CRISTINA L. DE MORAIS SILVA	AUX. SERV. DIVERSOS	"F"	AUX. SERV. DIVERSOS	"G"	----------

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço de cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátina Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dorés Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Waldenir das Graças Lucena dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
Eugênio Thomé
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PROGRESSÃO E/OU ASCENÇÃO FUNCIONAL - MÊS DE ABRIL / 94

Nº de Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO/LETRA ANTERIOR		FUNÇÃO/LETRA ATUAL		OBSERVAÇÃO
	GENI DA SILVA SANTOS	AUX. ENFERMAGEM	"F"	AUX. ENFERMAGEM	"G"	----------
	GILDA DOS SANTOS SOUZA	AUX. ENFERMAGEM	"F"	AUX. ENFERMAGEM	"G"	----------
	MARIA SOCORRO DE SOUZA	AT. DE ENFERMAGEM	"D"	AT. DE ENFERMAGEM	"E"	----------
05.	À DISPOSIÇÃO:					
	JAIR DA SILVA ROCHA	TÉC. ESTRADAS	"F"	TÉC. ESTRADAS	"G"	----------
	JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	FISCAL MUNICIPAL	"B"	FISCAL MUNICIPAL	"C"	----------

[redacted]

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3023, de 14 de abril de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, estar o requerente de posse do domínio útil do imóvel há mais de 3 (três) anos, decreta:

Art. 1º - Fica cadastrado o lote de terras s/nº, da Quadra nº 904, localizado no bairro Pricumã, com área de 904,00 m2, em nome do **Grêmio Recreativo Escola de Samba Eldorado de Roraima**.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações:
Frente: 71,00 metros, com a rua Mestre Albano;
Fundos: 61,00 metros, com a rua Projetada;
Lado Direito: forma triangular, forma triagular;
Lado Esquerdo, 30,00 metros, com a Trav. das Papoulas.

Art. 3º - Fica a divisão de Cadastro Fiscal, encarregada das providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 14 de abril de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi

1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho

2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Francisco Flamarion Portela
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Com fundamento nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, com base na certidão de exclusividade expedida pela Junta Comercial do Estado de Roraima, a favor da firma **Salomão Veículos Ltda.** como representante exclusiva das peças de reposição de marca Ford, declaro inexigível a licitação para peças de reposição de marca Ford nos veículos pertencente Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 1994.

Lesliê das Neves Barreto
Presidente

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 345-CL de origem da SEMAD.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

EMHUR

PORTARIA/P Nº 118, de 9 de abril de 1994

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, usando de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a PORTARIA/P Nº 15 de 10 de março de 1994 que designou **Ana Gorete da Silva Dantas**, para responder pelo expediente da Divisão de Topografia em virtude da ausência de seu titular.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua assinatura.
Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, em 9 de abril de 1994.

João Batista de Melo Mêne
Presidente da EMHUR

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 61/94

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **Mônica Jansen Cabral**, do cargo de Diretora do Departamento de Cultura e Turismo - DECULT, desta Fundação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 11 de abril de 1994.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 62/94

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor **Volney Amajari Grangeiro das Neves**, Diretor Executivo Interino, desta Fundação, no período de 15 a 22/4, do ano em curso.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 15 de abril de 1994.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 63/94

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Hermenegildo Ataíde D'Avila**, Assessor Jurídico Chefe, para responder interinamente, pela diretoria Executiva desta Fundação, no período de 15 à 22/4 do ano em curso, em substituição.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 15 de abril de 1994.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 41/94

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete do Vereador Natanael Alves do Nascimento, **Angelita Tenório dos Santos**, do Cargo em Comissão, Código CC-2, de Auxiliar de Vereador, **Giselda Maria dos Santos Nascimento**, do Cargo em Comissão, Código CC-1, de Auxiliar Comunitário, **Edjane Cristina Lima da Silva**, do Cargo em Comissão, Código CC-2, de Auxiliar Comunitário e **Helton Sebastião Queiroz de Souza**, do Cargo em Comissão, Código CC-2, de Auxiliar de Vereador, a partir de 31 de março de 1994. Nomear, **Giselda Maria dos Santos Nascimento**, para o Cargo em Comissão, Código CC-2, de Assistente Parlamentar e **Angelita Tenório dos Santos**, para o Cargo em Comissão, Código CC-1, de Assistente de Vereador, da Tabela "B", da Resolução nº 75, de 24 de setembro de 1993, com efeito a partir de 4 de abril de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 14 de abril de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PORTARIA Nº 42/94

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984 resolve:

Nomear **Uilma Vidal de Moura**, para exercer a função Gratificada de Chefe da Divisão de Técnica Legislativa, no período de 18 de abril à 18 de agosto de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 19 de abril de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente